

PROJETO DE LEI N. 13.648/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Altera a redação da Lei n. 8.538/2010, que dispõe sobre o treinamento de servidores dos estabelecimentos municipais de educação e de ensino para realizar o atendimento emergencial de primeiros socorros, em caso de acidente ou necessidade de tal intervenção.**

**Art. 1.º** O artigo 1.º da Lei n. 8.538/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo promoverá o treinamento de todos os servidores do quadro de pessoal dos estabelecimentos municipais de educação e de ensino para realizar o atendimento emergencial de primeiros socorros, em caso de acidente ou necessidade de tal intervenção, na própria instituição.**

**Parágrafo único. O treinamento será promovido diretamente pela Municipalidade, com a utilização de pessoal próprio, ou através de órgão ou instituição especializados, mediante convênio ou termo de cooperação.” (NR)**

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de outubro de 2015.**



**JOÃO BATISTA DA SILVA**  
Vereador-Autor



**LEI Nº 8538.**

**Autor: Vereador Aparecido Domingos Regini - Zebrão.**

Dispõe sobre o treinamento de servidores dos estabelecimentos municipais de educação e de ensino para realizar o atendimento emergencial de primeiros socorros, em caso de acidente ou necessidade de tal intervenção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo promoverá o treinamento de servidores do quadro de pessoal dos estabelecimentos municipais de educação e de ensino para realizar o atendimento emergencial de primeiros socorros, em caso de acidente ou necessidade de tal intervenção, na própria instituição.

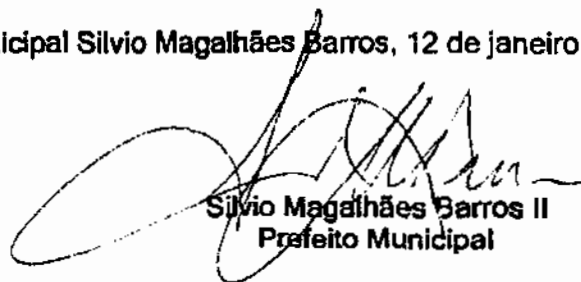
**§ 1º.** Será submetido a treinamento para desempenhar o encargo previsto no *caput* um servidor, no mínimo, de cada estabelecimento de educação e de ensino, podendo esse número ser ampliado, conforme a necessidade.

**§ 2º.** O treinamento será promovido diretamente pela Municipalidade, com a utilização de pessoal próprio, ou através de órgão ou instituição especializados, mediante convênio ou termo de cooperação.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 12 de janeiro de 2010.



Silvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo  
Secretário de Gestão